minuto acessibilidade





ACOMPANHANTE EM INSTITUIÇÕES DE SAÚDE

É assegurado o direito a acompanhante ou atendente pessoal **para pessoas com deficiência** internadas ou em observação.

PRINCIPAIS PONTOS

- direito assegurado durante toda a internação ou observação;
- instituições de saúde devem proporcionar condições para permanência do acompanhante;
- caso o acompanhante não possa permanecer, o profissional de saúde deve justificar por escrito;
- instituições devem tomar medidas para garantir assistência adequada.

Capítulo III, Art. 22, da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência)

